ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES Nº 050/2018

PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES Nº 003/2019

SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE ESTÁGIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0BJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Agenciamento de Estágio de estudantes de ensino superior para este CRM-ES, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados.

1.1. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO: A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pelas Instituições de Ensino, conforme a proposta pedagógica e a programação da **CONTRATANTE** que recebe o estagiário, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, computados neste período as eventuais prorrogações.

Parágrafo Único - Não se aplica o prazo de duração do estágio disposto no caput desta cláusula quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do artigo 11 da Lei 11.788/08.

1.2. DA JORNADA DO ESTÁGIO

1.2.1. A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com as atividades e horário escolar, não excedendo: 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro - A carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

1.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.3.1. Caberá à **CONTRATADA**, como Agente de Integração:
- 1.3.1.1. Obter das Instituições de Ensino informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à **CONTRATANTE**;
- 1.3.1.2. Manter Convênio com s Universidades e Instituições de Ensino Públicas e Privadas, reconhecidas pelo MEC;
- 1.3.1.3. Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE** até 05 (cinco) candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente;
- 1.3.1.4. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto à CONTRATANTE;
- 1.3.1.5. Ajustar as condições para a realização dos estágios;

- 1.3.1.6. Providenciar a elaboração de minuta do Termo de Compromisso de Estágio e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Empresa, Estudante e Instituição de Ensino;
- 1.3.1.7. Encaminhar, em favor do estagiário, negociação para a contratação de seguro contra acidentes pessoais, previsto em lei;
- 1.3.1.8. Promover a integração entre a **CONTRATANTE** e as Instituições de Ensino, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;
- 1.3.1.9. Repassar à **CONTRATANTE** as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
- 1.3.1.10. Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades: providenciar as renovações do Termo de Compromisso de Estágio, informar dos vencimentos dos contratos e dos relatórios de estágio, providenciar treinamento de qualificação dos estagiários, quando solicitado, prestar consultoria no programa de estágio supervisionado da empresa.
- 1.3.1.11. Conferir, no ato da emissão do Termo de Compromisso de Estágio, a situação escolar do estudante candidato a estágio e demais condições exigidas para sua contratação.
- 1.3.1.12. Acompanhar, com periodicidade mínima de seis meses, a situação escolar dos estudantes que realizarem estágio no CRM-ES.
- 1.3.1.13. Verificada situação escolar irregular, adotar as providências necessárias para regularizá-la.
- 1.3.1.14. Disponibilizar, no sítio da contratada na internet, relatórios de atividades e formulários de avaliação do estagiário, a serem preenchidos pelo supervisor de estágio do CRM-ES, e mecanismos de cobrança e controle semestral dos relatórios e formulários preenchidos e pendentes.
- 1.3.1.15. Informar à instituição de ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pelo CRM-ES.
- 1.3.1.16. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários.
- 1.3.1.17. Prestar orientação à área de Recursos Humanos do CRM-ES quanto a aspectos técnicos, jurídicos e pedagógicos do estágio.
- 1.3.1.18. Informar e orientar, sempre que solicitado, a área de Recursos Humanos do CRM-ES e os supervisores de estágio sobre procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais relativas ao programa de estágio, por meio de reuniões, encontros ou palestras.
- 1.3.1.19. Fornecer assessoramento jurídico quando necessário, principalmente na ocorrência de possíveis demandas trabalhistas.
- 1.3.1.20. Proceder ao acompanhamento administrativo entre o estabelecimento de ensino, estagiário e o CRM-ES.

1.4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1.4.1. Caberá ao CRM-ES, como unidade Contratante:
- 1.4.1.1. Prestar informações sistemáticas à Contratada sobre oportunidades de estágio, com especificação do período, horário, setor, valor da bolsa, valor do vale transporte, data, local, atividades de estágio para apresentação do estudante;
- 1.4.1.2. Receber os estudantes encaminhados pela Contratada para seleção, reiterando com os mesmos as condições de realização do estágio;
- 1.4.1.3. Encaminhar à Contratada os estudantes selecionados portando o Termo de Encaminhamento com a aprovação da Empresa;
- 1.4.1.4. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
- 1.4.1.5. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 1.4.1.6. Efetuar o pagamento mensal ao estagiário, que poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese do estágio não obrigatório;
- 1.4.1.7. Oferecer à Instituição de Ensino subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- 1.4.1.8. Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- 1.4.1.9. Assegurar ao estagiário o gozo do recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares; por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 1.4.1.10. Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
- 1.4.1.11. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 1.4.1.12. Informar a Contratada a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso;
- 1.4.1.13. Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
- 1.4.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

- 1.4.1.15. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 1.4.1.16. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor devidamente designado;
- 1.4.1.17. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 1.4.1.18. Permitir acesso dos empregados da Contratada as suas dependências, para a execução de tarefas referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados e antecipadamente agendado;
- 1.4.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 1.4.1.20. Proporcionar mecanismos legais para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratadas.
- 1.4.1.21. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:
- 1.4.1.21.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- 1.4.1.21.2. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.
- 1.4.1.21.3. Efetuar os pagamentos devidos do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 1.4.1.21.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 1.4.1.21.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

1.5 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 1.5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- "Art. 67 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- § 1º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- § 2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes".
- "Decreto nº 2.271, de 1997. Artigo 6º: A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das

ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato".

- 1.5.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 1.5.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

1.6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1.6.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.
- 1.6.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, transcrito a seguir: "Artigo 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...). II. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses".
- 1.6.3. Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:
- 1.6.3.1 Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação referente, mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
- 1.6.4. O contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

1.7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 1.7.1. O presente contrato poderá ser alterado conforme as disposições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro nos casos previstos no inciso II, *d*, do referido artigo.
- 1.7.2. O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato.
- 1.7.3. Poderá haver repactuação do contrato, desde que sejam precedidas de solicitações da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Único – As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

1.7.4. Em caso de prorrogação contratual, após o período mínimo de vigência de 01 (um) ano, haverá reajuste do preço do contrato, quando da realização do adiamento de prorrogação, pelo Índice de Preços, para o fim de reposição das possíveis perdas inflacionárias.

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES Nº. 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 050/2018

PROPOSTA/PLANILHA DE PREÇOS

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Pelo presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação Pregão Presencial CRM-ES e seus Anexos Nº 003/2019, vimos apresentar a(o) Pregoeiro(a) nossa Proposta de Preço para prestação de serviços especializados de Contratação de empresa para prestação de serviços de Agenciamento de Estágio de estudantes de ensino superior para este CRM-ES, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados, observadas todas as estipulações do correspondente Edital e seus Anexos; asseverando que: _____, CNPJ N°: _____ com sede à ____, por intermédio de seu representante legal, e para os fins do Pregão CRM/ES nº XXX/2019, vem apresentar a seguinte proposta de preço: Preco Unitário da Taxa de Descrição dos serviços prestados ltem Agenciamento 01 Taxa de Transação de Agenciamento de Estágios R\$ Valor R\$ Validade da proposta (mínimo 60 dias): Dados Bancários: Banco _____ Agência _____ Conta Corrente____ Obs: Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação. Nome do representante legal: Nº da cédula de identidade e órgão emitente: Telefone/fax/email para contato: _____, ____ de _____ de 2019.

Representante Legal

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES Nº. 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 050/2018

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA XXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional da Medicina, criado pelo Decreto-Lei nº. 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizado pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.300.999/0001-18, com sede à Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº. 228, Ed. Dr. Alzir Bernardino Alves, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-730, endereço eletrônico oficial para contato (email) presidência@crmes.org.br neste ato representado pelo seu Presidente Dr. CELSO MURAD, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/ES sob o nº 0391, neste ato denominada CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXX. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXX, endereço eletrônico oficial para contato (e-mail) XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF Nº XXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF Nº XXXXXXXXXXX, cI nº XXXXXXXXXXXXX, denominada CONTRATADA e, em conjunto denominada PARTES, por seus representantes legais infra-firmados, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Agenciamento de Estágio de estudantes de ensino superior para este CRM-ES, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO: A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pelas Instituições de Ensino, conforme a proposta pedagógica e a programação da **CONTRATANTE** que recebe o estagiário, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, computados neste período as eventuais prorrogações.

Parágrafo Único - Não se aplica o prazo de duração do estágio disposto no caput desta cláusula quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do artigo 11 da Lei 11.788/08.

2.2 DA JORNADA DO ESTÁGIO

2.2.1. A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com as atividades e horário escolar, não excedendo: 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro - A carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

3. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 3.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.
- 3.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, transcrito a seguir: "Artigo 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...). II. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses".
- 3.3. Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:
- 3.3.1 Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação referente, mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
- 3.4. O contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.
- 3.5. O presente contrato poderá ser alterado conforme as disposições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro nos casos previstos no inciso II, d, do referido artigo.
- 3.6. O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato.
- 3.7. Poderá haver repactuação do contrato, desde que sejam precedidas de solicitações da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Único – As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

3.8. Em caso de prorrogação contratual, após o período mínimo de vigência de 01 (um) ano, haverá reajuste do preço do contrato, quando da realização do adiamento de prorrogação, pelo Índice de Preços, para o fim de reposição das possíveis perdas inflacionárias.

4. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À CONTRATADA

- 4.1. O valor a ser pago pelo CRM-ES por cada estagiário;
- 4.2. Estima-se para esta contratação o valor de R\$ 3.736,00 (Três mil, setecentos e trinta e seis reais) para o período de 12 meses.
- 4.3. Por se tratar de estimativas, a quantidade e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CRM-ES, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRM-ES, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.
- 4.4. Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza relacionados com o objeto da licitação;

6. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

- 6.1. SUBCONTRATAÇÃO Não será admitida a subcontratação do Objeto deste Edital.
- 6.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo e contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3. A Contratada não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função das atividades prestadas em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual ensejando inclusive sua rescisão de pleno direito.
- 6.4. A Contratada obriga-se a manter sigilo de toda documentação que terá acesso, sendo impedida sua publicação e divulgação para terceiros.
- 6.5. O Contratante obriga-se a prestar esclarecimentos e informações quando solicitados pela Contratada.
- 6.6. A Contratada deverá obedecer em sua íntegra o conteúdo da Instrução Normativa nº 02/2016, bem como teor do artigo 17 da Lei 11.788/2008, nos seguintes termos:
- 6.6.1. Sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do quantitativo máximo de estagiários que o órgão ou entidade poderá contratar, aplicam-se os seguintes percentuais:
- 6.6.1.1. 10% para os estagiários com deficiência;
- 6.6.2. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 01 (um) a 05 (cinco) empregados: 01 (um) estagiário;

II – de 06 (seis) a 10 (dez) empregados: até 02 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 05 (cinco) estagiários;

- IV acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários. (*) grifo nosso
- 6.6.2.1. Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.
- 6.6.2.2. Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir o objeto em estrita conformidade com o disposto em seus itens, bem como o teor de sua proposta, utilizando-se da melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza.
- 7.2. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao CRM-ES ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações do CRM-ES ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções.
- 7.4. Manter, durante o período de vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista (nos termos da Lei nº 12.440/2011, que altera o artigo 27 da Lei nº 8.666/1993 exigidas na contratação.
- 7.5. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRM-ES, empregando todos os meios necessários para tanto.
- 7.6. Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto.
- 7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- 7.8. Caberá à **CONTRATADA**, como Agente de Integração:
- 7.9. Obter das Instituições de Ensino informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à **CONTRATANTE**;
- 7.10. Manter Convênio com Universidades e Instituições de Ensino Públicas e Privadas, reconhecidas pelo MEC;
- 7.11. Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE** até 05 (cinco) candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente;
- 7.12. Desenvolver esforcos para captar oportunidades de estágio, junto à **CONTRATANTE**:
- 7.13. Ajustar as condições para a realização dos estágios;

- 7.14. Providenciar a elaboração de minuta do Termo de Compromisso de Estágio e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Empresa, Estudante e Instituição de Ensino;
- 7.15. Encaminhar, em favor do estagiário, negociação para a contratação de seguro contra acidentes pessoais, previsto em lei;
- 7.16. Promover a integração entre a **CONTRATANTE** e as Instituições de Ensino, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;
- 7.17. Repassar à **CONTRATANTE** as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
- 7.18. Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades: providenciar as renovações do Termo de Compromisso de Estágio, informar dos vencimentos dos contratos e dos relatórios de estágio, providenciar treinamento de qualificação dos estagiários, quando solicitado, prestar consultoria no programa de estágio supervisionado da empresa.
- 7.19. Conferir, no ato da emissão do Termo de Compromisso de Estágio, a situação escolar do estudante candidato a estágio e demais condições exigidas para sua contratação.
- 7.20. Acompanhar, com periodicidade mínima de seis meses, a situação escolar dos estudantes que realizarem estágio no CRM-ES.
- 7.21. Verificada situação escolar irregular, adotar as providências necessárias para regularizá-la.
- 7.22. Disponibilizar, no sítio da contratada na internet, relatórios de atividades e formulários de avaliação do estagiário, a serem preenchidos pelo supervisor de estágio do CRM-ES, e mecanismos de cobrança e controle semestral dos relatórios e formulários preenchidos e pendentes.
- 7.23. Informar à instituição de ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pelo CRM-ES.
- 7.24. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários.
- 7.25. Prestar orientação à área de Recursos Humanos do CRM-ES quanto a aspectos técnicos, jurídicos e pedagógicos do estágio.
- 7.26. Informar e orientar, sempre que solicitado, a área de Recursos Humanos do CRM-ES e os supervisores de estágio sobre procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais relativas ao programa de estágio, por meio de reuniões, encontros ou palestras.
- 7.27. Fornecer assessoramento jurídico quando necessário, principalmente na ocorrência de possíveis demandas trabalhistas.
- 7.28. Proceder ao acompanhamento administrativo entre o estabelecimento de ensino, estagiário e o CRM-ES.

8. DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Os serviços do objeto do presente Contrato serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 3.555/00 e 5.450/05 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.
- 8.2. Iniciar a prestação dos serviços a partir da data de assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.
- 8.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do contrato.
- 8.4. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.
- 8.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- 8.7. Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
- 8.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.9. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- 8.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Caberá ao CRM-ES, como unidade Contratante:
- 9.1.1. Prestar informações sistemáticas à Contratada sobre oportunidades de estágio, com especificação do período, horário, setor, valor da bolsa, valor do vale transporte, data, local, atividades de estágio para apresentação do estudante;
- 9.1.2. Receber os estudantes encaminhados pela Contratada para seleção, reiterando com os mesmos as condições de realização do estágio;
- 9.1.3. Encaminhar à Contratada os estudantes selecionados portando o Termo de Encaminhamento com a aprovação da Empresa;

- 9.1.4. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
- 9.1.5. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente:
- 9.1.6. Efetuar o pagamento mensal ao estagiário, que poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxíliotransporte, na hipótese do estágio não obrigatório;
- 9.1.7. Oferecer à Instituição de Ensino subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- 9.1.8. Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- 9.1.9. Assegurar ao estagiário o gozo do recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares; por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 9.1.10. Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
- 9.1.11. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 9.1.12. Informar a Contratada a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso;
- 9.1.13. Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
- 9.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 9.1.15. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 9.1.16. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor devidamente designado;
- 9.1.17. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 9.1.18. Permitir acesso dos empregados da Contratada as suas dependências, para a execução de tarefas referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados e antecipadamente agendado;

- 9.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 9.1.20. Proporcionar mecanismos legais para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratadas.
- 9.1.21. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:
- 9.1.21.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- 9.1.21.2. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.
- 9.1.21.3. Efetuar os pagamentos devidos do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.1.21.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 9.1.21.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10. DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital do Pregão correspondente e seus Anexos.
- 10.5. Fica designada Gestora do Contrato a servidora Kátia Cilene Seibert, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do parágrafo único do mesmo artigo.

11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1.1. O Valor Mensal do referido Contrato será variável, de acordo com a demanda.
- 11.2 O pagamento será efetuado, por meio de cheque, até 10 (dez) dias úteis após a data da protocolização da Nota Fiscal e demais documentos que o CONTRATANTE eventualmente exigir, no Protocolo Administrativo, situado na Sede do mesmo.
- 11.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no primeiro dia útil subseqüente ao mês vencido, Certificado de Regularidade do FGTS e o Certificado de Regularidade junto ao INSS (CND), em plena validade, juntamente com a respectiva Nota Fiscal em 02 (duas) vias.

- 11.3. Caso não seja efetuado o pagamento no período acima, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativos ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a data de sua efetivação.
- 11.4. Caso o pagamento se dê por depósito em conta, na referida nota fiscal deverá constar o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da CONTRATADA.
- 11.5. Em conformidade com a Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480/04, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como o art. 13, § 1º, XIV, a, da Lei Complementar 123/06, c/c art. 6º, § 2º, II, da Lei Complementar 116/03, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos a IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e ISS, salvo se a CONTRATADA apresentar prova de opção pelo SIMPLES.
- 11.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar também Declaração contendo essa informação (modelo no anexo da IN 480/2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil). Tal declaração deverá estar assinada pelo Representante Legal da mesma.
- 11.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 11.8. Ao CRM-ES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação do objeto, este não estiver de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.
- 11.9. Será considerada, para fins de pagamento, a data do protocolo do documento de cobrança no Protocolo Administrativo.
- 11.10. O CRM/ES reterá do valor faturado os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Legislação vigente.
- 11.11. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, através da conta corrente da CONTRATADA, indicada na nota fiscal/fatura. Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário.
- 11.12. Por ocasião da apresentação das faturas, a CONTRATADA deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, o FGTS (CEF), certidão da Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como de Débitos Trabalhistas, em plena validade.
- 11.13. De acordo com a Lei nº 9.430/96 e Inst. Norm. SRF nº 480/04 c/ alterações, da Rec. Fed. do Brasil, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES NACIONAL.
- 11.14. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

- 11.15. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado em Contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 11.16. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.17. Ao CRM/ES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se durante a prestação de serviços, o mesmo não estiver de acordo com o previsto neste Termo de Contrato, no Edital do Pregão correspondente e seus Anexos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA

- 12.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos da Dotação Orçamentária do Exercício de 2019, sob a rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.39.046 SERV. DE INTERMEDIAÇÃO DE ESTAGIÁRIO E MENOR APRENDIZ Valor para o exercício de 2019: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
- 12.2. Estima-se para a contratação o valor de R\$ 3.736,00 (Três mil, setecentos e três seis reais) para o período de 12 (doze) meses.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1. O presente contrato poderá ser por ato administrativo unilateral do contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal n° 8.666/1993, sem que caiba à contratada direito a indenizações de qualquer espécie.
- 13.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93:
- 13.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo do CRM/ES, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
 - b) Entrega dos itens fora das especificações constantes do objeto deste contrato;
 - c) Subcontratação total do objeto deste contrato, caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
 - e) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1°, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
 - f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - g) A dissolução da empresa;
 - h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste contrato;
 - i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

- 13.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 13.3. Os casos de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos de competente processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida ampla defesa:
- I. Advertência.
- II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante):
 - II.a. De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
 - II.b. De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.
 - II.c. De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.
 - II.d. De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação da contratante, e que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sancões cabíveis.
 - II.e. De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos

- IV. Impedimento de licitar e contratar com o CRM/ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, caso a CONTRATADA convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Objeto, não mantiver a Proposta Comercial, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.
- V. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.
- 14.2. As sanções previstas nos incisos acima serão aplicadas pelo Presidente do CRM/ES.
- 14.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia à interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II acima e de 10 (dez) dias para a do inciso III.
- 14.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o CRM/ES, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e no edital e das demais cominações legais.
- 14.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 14.6. As sanções previstas nos incisos I e III acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- 14.7. Na aplicação das penalidades a Administração considerará a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas Justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração do contrato, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.
- 15.2. Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada, por *fax* ou por *e-mail* devidamente recepcionados.
- 15.3. Este contrato obriga as partes signatárias e sucessores em todas as cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.
- 15.4. A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.

15.5. Quaisquer alterações nas disposições deste contrato somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditivo contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes, sendo considerados inexistentes quaisquer compromissos ou acordos verbais.

16. DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória/ES, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, para dirimir dúvidas suscitadas pelo presente instrumento.

17. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 17.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 17.2. A CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
- 17.3. Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

\ /:+4 /EO	 -I -	$\Delta \Delta$	10	ı
VIIOTIA/ES	nΔ	711	тч	ı
VILUITA/LU.	 uc	~~	10	

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO

EMPRESA XXXXXX

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Ass.:	Ass.:

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM/ES Nº. 050/2018

Na qualidade de representante legal da E	•	
nº, telefone ()	, declaramos a	inexistência de fato superveniente a
emissão das certidões apresentadas, impe que os documentos apresentados estão alterações contratuais.	•	
	,de	de 2019.
	Assinatura e carimbo Representante legal)	

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM/ES Nº. 050/2018

Na qualidade de repr	esentante legal da Empi	resa		situada à Rua
	cidade			
٦°,	telefone ()	, declaramos en	n atendimento ao pre	visto no Edital
Pregão Presencial Cl	RM-ES 003/2019 que na	ão possuímos em no	osso quadro de pesso	al empregados
•	(dezoito) anos em traba	•		
	qualquer trabalho, salvo		•	
,	o Federal/88 e Lei 9.854/	, ,	,	
art. 1 da conotituição) 1 Gaorai, 60 0 201 0.00 1/	00.		
		de	de 2019.	
-	,	40	40 20 10 .	
	Assir	natura e carimbo		
		resentante legal)		
	(1.10)	. ooontanto logal)		

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM/ES Nº. 050/2018

Α	empresa						inscrita	no	CNP
nº_			, pc	r interm	édio de seu re , portador(a	•	nte legal o	(a) Ser	nhor(a)
			e do CPF n	0		,			
usu	, ser Microempresa ufruir o tratamento mplementar nº 147/2	favorecido	a de Pequeno	Porte n	os termos da L	egislação	Vigente, e	stando	apta a
			,	_de		_ de 2019			
					a e carimbo				

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES 003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM/ES Nº. 050/2018

Referencia: Pregao Presencial CRM-ES	n°.003/2019.	
A empresa		, inscrita no CNP
n°		de seu representante legal o(a) Senhor(a, portador(a) da Carteira de Identidade r
e do	CPF n°	, DECLARA, sob pena d
Lei, que se habilitada e classificada pelo logo após receber a Ordem de Serviço.	o CRM-ES está apta	a fornecer o Objeto do presente Processo
	, de	de 2019.
	Representante Leg	al